CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

LEI Nº 1.362/2016



DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 213, §7°, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° O Subsídio dos Vereadores do Município de Águia Branca é fixado no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês.
- Art. 2° Em razão de suas atribuições, o Presidente da Câmara terá subsídio diferenciado no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mensalmente.
- Art. 3° O vereador que não comparecer à Sessão, ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.
- §1º O desconto previsto no "caput" desse artigo, não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes à Sessões não realizadas por falta de Quorum, por ausência de Matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.
- §2° No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios até o 15° (décimo quinto) dia de afastamento.
- §3º Em caso de afastamento por período superior a quinze dias, o vereador deverá ser encaminhado ao Instituto Nacional de Seguro Social INSS, para efeito de ser submetido a perícia médica e percepção de Auxílio-Doença, se for o caso.
- Art. 4° Os Subsídios de que tratam os Artigos 1° (primeiro) e 2° (segundo) desta Lei, serão reajustado pelo índice de reajuste de salário dos funcionários públicos municipais, respeitados os limites constitucionais e legais.

1-15

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

- Art. 5° Somente serão pagas as Sessões extraordinárias realizadas em período de Convocação Extraordinária ocorrida durante o período de Recesso Parlamentar, sendo que o pagamento será proporcional ao trabalho extraordinário equivalendo a quantia de R\$ 50,00, para cada Sessão realizada no período do convocação.
- §1º Na Sessão Extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre matéria para qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal e pagamento fora do período de Recesso Parlamentar.
- §2º Considerando o caráter indenizatório do pagamento, somente poderão perceber, pela participação durante a Convocação Extraordinária, os Vereadores que participarem efetivamente das Sessões.
- Art. 6° Fica o Presidente da Câmara autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos primeiro e segundo, sempre que o total dos despesas com a folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídios dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no DOU de 15/02/2000.
- Art. 7° Dos valores a serem pagos aos Vereadores, deverá ser efetuada a retenção do Imposto de Renda, na forma Lei.
- Art. 8° Os recursos necessários para execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.
- Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1° de Janeiro de 2017.
- Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Águia Branca-ES, em 30 de setembro de 2016.

AMARILDO FRANSKOVIASK Presidente da Câmara Municipal